



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 11/2022**

*Regulamenta a Política concessão de Bolsas de Pesquisa para discentes na Universidade Federal do Vale do São Francisco.*

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;**

**CONSIDERANDO** o que consta do processo nº 23402.043910/2022-73;

e

**CONSIDERANDO** a aprovação, com ressalvas, por maioria da Plenária na reunião ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2022 com posterior aprovação destas ressalvas pela Câmara de Pós Graduação em 15 de fevereiro de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º APROVAR as normas que regulamentam a concessão de Bolsas de Pesquisa para discentes na Universidade Federal do Vale do São Francisco, conforme consta no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Sala das Sessões, 31 de março de 2023.

**ANTONIO PIRES CRISÓSTOMO  
NA PRESIDÊNCIA**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**ANEXO**

**RESOLUÇÃO Nº 011/2022 – CONUNI, DE 16 DE DEZEMBRO E 2022.**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º APROVAR as normas que regulamentam a concessão de Bolsas de Pesquisa para discentes na Universidade Federal do Vale do São Francisco.

Parágrafo único. Duas modalidades de bolsas de pesquisa serão possíveis: bolsas de iniciação à pesquisa de graduação e bolsas de pesquisa de pós-graduação de especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado.

**CAPÍTULO II  
DAS BOLSAS DE GRADUAÇÃO**

Art. 2º A Bolsa de Iniciação à Pesquisa é um auxílio financeiro proporcionado pela Univasf a estudantes de graduação, tendo por objetivo sua iniciação à pesquisa, sob orientação de um docente ou um servidor técnico-administrativo, que tenha nas atividades típicas do cargo orientar pesquisas acadêmicas para o desenvolvimento de um projeto de pesquisa.

§1º A concessão de Bolsas de Iniciação à Pesquisa para discentes de graduação será realizada mediante edital específico.

§2º Das vagas ofertadas, 50% deverão ser reservadas para pessoas pretas e pardas, indígenas, pessoas com deficiência e outros grupos minoritários, a exemplo de, porém não exclusivo a: mães gestantes ou com filhos de até 05 (cinco) anos de idade; pessoas transexuais e travestis, refugiados ou imigrantes.

§3º Em caso de oferecimento de 01 (uma) Bolsa de Iniciação à Pesquisa, a vaga deverá ser preenchida por candidatos de ações afirmativas.

Art. 3º As Bolsas de Iniciação à Pesquisa serão implementadas de duas formas:

- I. Bolsa Institucional de Iniciação Científica e Tecnológica (BIICT);
- II. Bolsa de Iniciação à Pesquisa vinculada a Projetos (BIPP).

Art. 4º As bolsas BIICT são financiadas com recursos orçamentários da



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Univasf e referem - se à contrapartida da Instituição ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBIT), financiadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e as bolsas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) financiadas pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB).

Art. 5º A implementação de bolsas BIICT segue a regulamentação do programa PIBIC/PIBIT, que atende a normas específicas do CNPq.

Art. 6º O número de bolsas BIICT alocadas na Univasf por áreas de conhecimento, como contrapartida ao CNPq e FAPESB, será definido pelo Comitê PIBIC e informado nos editais de chamamento publico divulgados anualmente pela Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (PRPPGI).

Art. 7º As bolsas BIPP são financiadas com recursos próprios da Univasf ou provenientes de Termo de Execução Descentralizada (TED) alocados em Programas e Projetos específicos ou de suas fundações de apoio autorizadas para atuar junto a Univasf, provenientes de busca ativa e de captação de parcerias da IES com outros entes públicos ou privados a projetos de pesquisa coordenados por docentes ou por servidores técnico-administrativos da Univasf e devidamente cadastrados na PRPPGI.

Art. 8º O prazo de concessão das bolsas BIPP pode ser, no máximo, igual ao prazo do projeto de pesquisa ao qual a bolsa está vinculada.

Art. 9º O valor mensal das bolsas BIPP pode alcançar, no máximo, o valor da maior Bolsa de Mestrado concedida por órgãos de fomento do País.

Art. 10. Para concorrer a uma bolsa BIPP o aluno deverá preencher os seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculado em curso de graduação da Univasf;
- II. Possuir Coeficiente de Rendimento (CR) igual ou superior a 6,00 (seis), excetuando-se os alunos de primeiro semestre;
- III. Ter como orientador um docente ou um servidor técnico-administrativo, que tenha nas atividades típicas do cargo orientar pesquisas acadêmicas, com boa produção científica, projeto devidamente aprovado, conforme Resolução 17/2020, e que esteja no efetivo exercício ou aposentado na condição de voluntário, no período devigência da bolsa;
- IV. Não pertencer ao círculo familiar do orientador



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

V. Não possuir outra bolsa de qualquer natureza nem vínculo empregatício.

Art. 11. As bolsas BIPP podem ser transferidas ou canceladas a qualquer momento, a pedido do orientador, ou canceladas a pedido do aluno.

Art. 12. Ao final da concessão da bolsa o orientador deverá encaminhar ao Departamento de Pesquisa e Inovação, para avaliação e aprovação, o relatório final contendo os seguintes tópicos: título, resumo para divulgação, objetivos, metodologia utilizada, resultados e bibliografia.

Art. 13. O Departamento de Pesquisa e Inovação (DP) da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação enviará os relatórios para análise e aprovação dos pareceristas. Após aprovação, o DP irá elaborar os certificados.

### **CAPÍTULO III DAS BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 14. A Bolsa de Pesquisa de Pós-Graduação é um auxílio financeiro proporcionado pela Univasf a estudante de pós-graduação para participação em projetos de pesquisa visando ao desenvolvimento de projetos de trabalho de conclusão de curso ou de pesquisa de pós-doutorado da Univasf.

Art. 15. As Bolsas de Pesquisa de Pós-Graduação serão implementadas de quatro formas:

- I. Bolsa de Pesquisa de Programas *Lato Sensu* (BLS);
- II. Bolsa de Pesquisa de Mestrado (BPM);
- III. Bolsa de Pesquisa de Doutorado (BPD)
- IV. Bolsa de Pesquisa de Pós - Doutorado (BPP).

Art. 16. As Bolsas BLS, BPM, BPD e BPP serão financiadas com recursos próprios da Univasf ou provenientes de Termo de Execução Descentralizada (TED), alocados em Programas e Projetos específicos ou de suas fundações de apoio autorizadas para atuar junto a Univasf, provenientes de busca ativa e de captação de parcerias da IES com outros entes públicos ou privados, à projetos de pesquisa coordenados por docentes ou por servidores técnico-administrativos da Univasf e devidamente cadastrados na PRPPGI.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Parágrafo único. É de responsabilidade do docente orientador informar à coordenação do Programa de Pós-graduação o nome do estudante beneficiado, fonte de financiamento e valor da bolsa recebida para fins de registro da Plataforma Sucupira.

Art. 17. O prazo de concessão pode ser, no máximo, igual ao prazo do projeto de pesquisa ao qual a bolsa está vinculada.

Parágrafo único. A bolsa será interrompida quando houver a conclusão do curso ou quando o estudante atingir o prazo máximo para a conclusão do curso.

Art. 18. O valor mensal das bolsas de pesquisa de pós-graduação obedecerá aos seguintes parâmetros:

I. A Bolsa de Pesquisa de *Lato Sensu* (BLS) poderá alcançar, no máximo, o valor da maior Bolsa de Mestrado concedida por órgãos de fomento do País;

II. A Bolsa de Pesquisa de Mestrado (BPM) poderá alcançar, no máximo, o valor da maior Bolsa de Doutorado concedida por órgãos de fomento do País;

III. A Bolsa de Pesquisa de Doutorado (BPD) poderá alcançar, no máximo, o valor da maior Bolsa de Pós-Doutorado Júnior concedida por órgãos de fomento do País

IV. A Bolsa de Pesquisa de Pós-Doutorado (BPP) poderá alcançar, no máximo, o valor da maior bolsa de pesquisador visitante ou equivalente concedida por órgãos de fomento do País, incluídas taxas de bancada e similares.

Art. 19. Para concorrer a uma bolsa BLS, BPM ou BPD o aluno deverá preencher os seguintes requisitos:

I. Estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* da UNIVASF;

II. Possuir índice de aproveitamento em concordância com o estabelecido pelo Programa de Pós-Graduação no qual estiver matriculado;

III. Ter como orientador docente com boa produção científica, com projeto de pesquisa devidamente aprovado, conforme resolução vigente, e credenciado no programa em que o candidato à bolsa está matriculado;

IV. Apresentar projeto de trabalho de conclusão de curso aprovado conforme regimento do programa



## **UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

V. Não pertencer ao círculo familiar do orientador.

Art. 20. Para concorrer a uma bolsa BPP o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

I. Ter sido aprovado para a realização de estágio de pós-doutorado em programa de pós-graduação da Univasf nos termos da Resolução 21/2020 – CONUNI e atendendo aos critérios da Resolução 24/2019 - CONUNI;

II. Ter como supervisor um docente com boa produção científica, projeto de pesquisa devidamente aprovado, conforme resolução vigente, e credenciado no programa em que o candidato à bolsa está inscrito;

III. Não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta colateral ou por afinidade do supervisor até terceiro grau, respeitando os princípios éticos e conflitos de interesse.

Art. 21. As bolsas BLS, BPM, BPD e BPP podem ser transferidas ou canceladas a qualquer momento, a pedido do orientador, ou canceladas a pedido do aluno.

Art. 22. Ao final da concessão da bolsa, o orientador deverá encaminhar para aprovação pelo colegiado do programa de pós-graduação, com seu parecer, as seguintes informações:

I. Bolsas BLS: relatório de trabalho desenvolvido com comprovante de aprovação no respectivo curso;

II. Bolsistas BPM e BPD: relatório do trabalho desenvolvido ou ata da defesa da dissertação ou tese com resumo do trabalho e comprovante da entrega da versão final na Biblioteca Universitária;

III. Bolsistas BPP: relatório final do estágio pós-doutoral nos termos da Resolução 21/2020 - CONUNI.

Art. 23. Os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação deverão encaminhar ao Departamento de Pesquisa (DPP) da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação a lista de dissertações, teses e relatórios finais de bolsas BPM, BPD e BPP aprovados, junto com os respectivos resumos e período de concessão, para os devidos registros e elaboração de certificados.

## **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



## **UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Art. 24. A responsabilidade de solicitação para o empenho das bolsas, bem como registro e controle dos bolsistas beneficiários de bolsas definidas no Art. 3º e no Art. 15, mediante Termo de Responsabilidade, quando financiadas com recursos próprios da Univasf ou provenientes de Termo de Execução Descentralizada (TED) alocados em Programas e Projetos específicos ou de suas fundações de apoio, será de responsabilidade do Coordenador do Projeto de Pesquisa.

Parágrafo único. O pagamento será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Gestão e Orçamento (PROGEST).

Art. 25. O Programa de bolsas de pesquisa não gerará qualquer vínculo empregatício entre o aluno e a Universidade Federal do Vale do São Francisco.

Art. 26. Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

---

*Emitido em 16/12/2022*

**RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO 011/2022 - CONUNI (11.01.02.28.06.01)**  
**(Nº do Documento: 68)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 26/04/2023 10:34 )*  
**ANTONIO PIRES CRISOSTOMO**  
*REITOR PRO-TEMPORE*  
*1423642*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.univasf.edu.br/documentos/> informando seu número: **68**, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **26/04/2023** e o código de verificação: **814267d339**